



Diário da Justiça

Nº 5127

ANO XLII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1998

EDIÇÃO DE HOJE - 524 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	02
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	03
SECRETARIA	04
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	21
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	23
SECRETARIA	25
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	26
PROCESSO CRIME	101
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	112
CRIME	175
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	181
CRIME	284
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	288

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	289
INTERIOR	293
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	321
JUSTIÇA DO TRABALHO	322
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	491
JUSTIÇA FEDERAL	492
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000307

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90- Órgão Especial, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88- Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 7188/98, resolve

EXONERAR

a pedido, **ALBONI MARISA DUDEQUE PIANOVSKI VIEIRA**, do cargo de Juiz de Paz do Distrito do Bacacheri da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 17 de abril de 1998.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8977

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice - Presidente
Des. OTOLUIZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretaria

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA
E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Troita Telles
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Troita Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Alair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13:30 horas
Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09:00 horas

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
Des. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
Des. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
Des. TADEU COSTA
Des. ACCÁCIO CAMBI
Des. NEWTON LUZ
Des. SIDNEY MORA
Des. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Alair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. LIDIO J. DE MACEDO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. ROGÉRIO COELHO

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA GECCONI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFU MARON FILHO

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. LIDIO J. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SERGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA GECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NERIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONCALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. REGINA AFINO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONCALVES - Presidente
DR. NERIO FERREIRA
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. REGINA AFINO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Énio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -

CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: 352-2477

Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de

Matérias).

Tabela de Preços

Publicações

Centimetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avisos - Diários Oficial, da

Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)

Unidade.....0,10



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000308

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de contenção de despesas face a atual situação econômico-financeira do Poder Judiciário e tendo em vista o advento das Leis Estaduais nºs 10219/92 e 11719/97, resolve

I - SUSPENDER

todos os Concursos Públicos para preenchimento de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação.

II - AUTORIZAR

a devolução da importância corrigida da taxa de inscrição aos candidatos inscritos nos concursos, mediante requerimento à Comissão de Concursos e Promoções, com o conseqüente cancelamento da inscrição.

Curitiba, 17 de abril de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 00529

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31505/98, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, EWALDO SCHLEDER FILHO, Oficial Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação.

Curitiba, 17 de abril de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 010/98

Protocolo nº 18.790/98 - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Precatório Requisitório nº 47.464/94. Interessados: C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, adv. Dr. Guilherme Beltrão de Almeida e o ESTADO DO PARANÁ, Assunto: Requer Cessão Parcial de seu

crédito. **Despacho I** - (protocolo nº 47.464/94). Em se tratando de precatório, as questões incidentes - dentre elas a cessão e transferência de direitos - devem ser examinadas pelo juiz de execução (STJ - Rec. Esp. Nº 106.839-0 - Rel. Min. JOSÉ DE JESUS FILHO - DJU 08.4.97 e Rec. Esp. Nº 106.837-0 - Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS - DJU 12.5.97 - in Ementário 18164-165). Isto porque, como cedição, o Presidente do Tribunal, em precatório, exerce função administrativa, limitada à verificação da regularidade formal da requisição e inserção na ordem cronológica de apresentação, não jurisdicional - esta sim, reclamada na hipótese sob exame. Ao juiz da causa incumbirá, com os subsídios dos autos, examinar as formalidades do negócio aqui historiado e ordenar as providências pertinentes. Encaminhe-se este petítório, portanto, com o presente despacho, ao d. Juízo da 4ª. Vara da Fazenda Pública, feitas as devidas anotações. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 20.755/98 - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Precatório Requisitório nº 42.345/93. **Interessados:** IVONETE DA SILVA OTT, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO - IPE. **Assunto:** Requer Agravo Regimental. **Despacho I** - (protocolo nº 42.345/93). Esta Corte, através de seu colendo Órgão Especial, tem reiteradamente proclamado: "É inadmissível o agravo regimental contra decisão exarada pelo Presidente do Tribunal no processamento dos precatórios requisitórios" (DJE 16.3.98, pp. 77/78). Isto porque todas as questões incidentes, relacionadas a precatórios, tais como complementação de depósito, forma de reajustamento, índice a ser aplicado, correção monetária, extinção da execução e quejandos - competem ao juiz da execução, em primeiro grau de jurisdição (Recursos Especiais nº 106.839-0 e 106.837-0, in Ementário do STJ nº 18/164-165 - dentre outros). **INDEFIRO**, pois, o presente petítório. Ao arquivo. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 19.298/98 - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Requerente:** MARIA DE LOURDES SGANZERLA e DELAIR DA APARECIDA LISBOA DOS SANTOS, advª. Dra. Sandra M. Cavalcanti de Lima. **Assunto:** Requer como pedido de Sequestro. **Despacho I** - (protocolo nº 19.298/98). Autue-se, como pedido de sequestro. Incumbe à parte interessada - não ao Órgão jurisdicional, como equivocadamente se afirma neste petítório - averiguar os fatos pertinentes ao pleito ora deduzido. Portanto, quem deve comprovar a efetiva ocorrência de preterição é a própria Requerente (art. 333, I, CPC). Todavia, considerando-se que - "Na ação de sequestro, para a qual é legitimado ativo o prejudicado, deverá intervir obrigatoriamente o PGR ou PGJ, Chefes do Ministério Público da União e Estado, respectivamente (CPC 82 III), conforme se trate de pedido junto aos tribunais federais superiores ou tribunais estaduais. Sem essa intervenção, o processo é inválido (CPC 84 e 246)." (NERY JR. E NERY, "CPC Comentado", 3ª ed., RT, nota 6, p. 881) - colha-se o r. Parecer ministerial. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 18.278/98 - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Precatório Requisitório nº 46.226/94. **Requerente:** NAIR OSTY MUGIATTI, adv. Dr. André Diniz Affonso da Costa e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. **Assunto:** Requerem seja acolhida a solução administrativa de pagamento. **Despacho I** - (protocolo nº 46.226/94). Em se tratando de precatório, a competência para decidir sobre a extinção da execução é do juiz que decidiu a causa em primeiro grau (Rec. Esp. Nº 106.839-0 - Rel. Min. JOSÉ DE JESUS FILHO - DJU 08.4.97, Ement. STJ 18164). Cuida-se, aqui, de transação - cuja homologação, por inexistir qualquer gravame, não suscitaria maiores indagações. Ressalte-se, ainda, a premência do tempo, posto que o pagamento, pela Fazenda Pública, acontecerá no próximo dia 20.3 - e a natureza do crédito, relativo a pensões, faz pressupor inegável urgência. De qualquer forma, ao juiz da causa incumbirá, com os subsídios dos autos, examinar as formalidades do acordo e ordenar os necessários levantamentos, com as cautelas exigíveis. Encaminhe-se este petítório, como presente despacho, ao d. Juízo da 1ª. Vara da Fazenda pública, para as providências pertinentes. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 18.279/98 - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Precatório Requisitório nº 31.772/95. **Requerente:** MANY NICOLAU FELIZ, adv. Dr. André Diniz Affonso da Costa e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. **Assunto:** Requerem seja acolhida a solução administrativa de pagamento. **Despacho I** - (protocolo nº 46.226/94). Em se tratando de precatório, a competência para decidir sobre a extinção da execução é do juiz que decidiu a causa em primeiro grau (Rec. Esp. Nº 106.839-0 - Rel. Min. JOSÉ DE JESUS FILHO - DJU 08.4.97, Ement. STJ 18164). Cuida-se, aqui, de transação - cuja homologação, por inexistir qualquer gravame, não suscitaria maiores indagações. Ressalte-se, ainda, a premência do tempo, posto que o pagamento, pela Fazenda Pública, acontecerá no próximo dia 20.3 - e a natureza do crédito, relativo a pensões, faz pressupor inegável urgência. De qualquer forma, ao juiz da causa incumbirá, com os subsídios dos autos, examinar as formalidades do acordo e ordenar os necessários levantamentos, com as cautelas exigíveis. Encaminhe-se este petítório, como presente despacho, ao d. Juízo da 1ª. Vara da Fazenda pública, para as providências pertinentes. Intimem-se. Curitiba, 18 de março de 1998. **Presidente.**

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 127/98

Prof.-10.827/95 - WALESEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente do parecer de fls. 292 usque 295 da Assessoria do Departamento do Patrimônio e informação de fls. 296/297 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, **autorizo** o reajuste do valor contratado com a Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., de R\$ 71.744,69 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), pelo índice de quatro vírgula cinquenta e seis (4,56%), em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de segurança, vigilância e similares do Estado do Paraná, para o valor mensal de R\$ 73.346,06 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos), a partir de primeiro (1º) de fevereiro de 1.998, em conformidade com a cláusula quinta, parágrafo quinto do Termo contratual;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da Nota de Empenho;

III - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo Aditivo;

IV - Publique-se. Em 01 de abril de 1998.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 06/98

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quinze dias do mês de abril de 1.998, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 65.185/97

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/98

OBJETO : ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE SONDAGEM GEOLÓGICA, FUNDAÇÃO, SUPERESTRUTURA, ESTRUTURA DA COBERTURA, ELÉTRICO, TELEFÔNICO, LÓGICA, PARA-RAIOS, HIDRÁULICO, SANITÁRIO, PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E O ORÇAMENTO QUANTITATIVO GERAL DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS FÓRUNS DAS COMARCAS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES E SALTO DO LONTRA, E DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARAPONGAS.

A Comissão, após intervalo para análise da documentação e julgamento das propostas, **RESOLVE:**

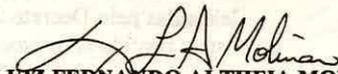
I - CLASSIFICAR as propostas de todas as empresas habilitadas participantes, em ordem crescente de preços;

II - JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 1/98, mantido o critério de menor preço ofertado por anexo e observadas as exigências editalícias, a empresa CONSTRUTORA S. N. LTDA., nos Anexos I (Comarca de Capitão Leônidas Marques), II (Comarca de Arapongas) e III (Comarca de Salto do Lontra), pelo valor total de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO, à empresa vencedora, a elaboração dos projetos e orçamentos solicitados neste procedimento licitatório.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 07/98

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quinze dias do mês de abril de 1.998, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 98.853/97

CONVITE Nº 08/98

OBJETO : ELABORAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.

A Comissão, após intervalo para análise da documentação e julgamento das propostas, **RESOLVE:**

I - DESCLASSIFICAR as empresas REFIO COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA., por não ter apresentado juntamente com sua proposta Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do FGTS, descumprindo o item 03 das Normas do Convite e CONSTRUTORA HABICON LTDA., por ter cotado em sua proposta objeto diverso do licitado;

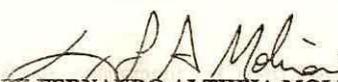
II - CLASSIFICAR as demais empresas;

III - JULGAR VENCEDORA do Convite nº 08/98, por atender os requisitos impostos pelo edital e apresentar o menor preço a empresa PARALELO - ENGENHARIA E INFORMÁTICA S/C LTDA., pelo valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO, à empresa vencedora, a elaboração de sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

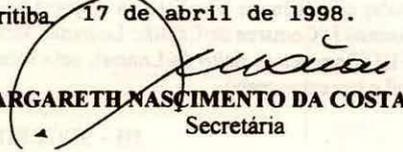
SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N.º 000901**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28222/98, resolve

LOTAR

CLAUDIA SABATOSKI, Agente de Serviços Gerais C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 13 de abril de 1998, ficando, em consequência, revogadas as Ordens de Serviços nºs 149/91 e 735/97, na parte referente à servidora.

Curitiba, 17 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000902

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24823/98, resolve

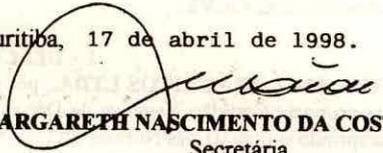
DESIGNAR

a partir de 1 de abril de 1998, os funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias do Centro de Documentação do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente:

a - SONIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI, Bibliotecário E1, a chefia do Serviço de Controle e Indexação de Periódicos, da Seção de Doutrina e Legislação, ficando, em consequência, revogada a sua designação anterior;

b - ADILSON TEIXEIRA COSTA, Oficial Judiciário C8, a chefia da Seção de Doutrina e Legislação.

Curitiba, 17 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000903

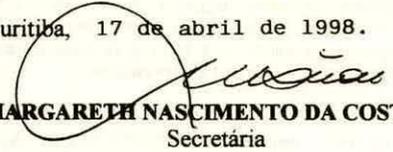
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24865/98, resolve

DESIGNAR

CHIRLEY MARIA FRIEDRICH, funcionária da Secretaria Estadual de Educação do Paraná, ora à disposição do Tribunal de Justiça, para exercer, a

partir de 18 de março de 1998, as funções de chefe do Serviço de Controle, Movimentação e Expedição, da Seção de Provimentos de Serventias, da Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 17 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

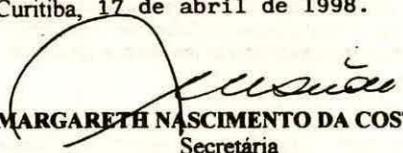
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000904

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24866/98, resolve

DESIGNAR

VERA LÚCIA TROMPCZYNSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 16 de março de 1998, as funções de chefe do Serviço de Controle e Arquivo, da Seção de Assessoramento Jurídico, da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 17 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

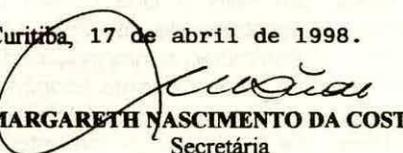
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000905

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26476/98, resolve

DESIGNAR

JULIETE MARIA CORREA BORGES, funcionária do Tribunal de Alçada, ora a disposição do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 10 de março de 1998, as funções de chefe do Serviço de Informações, da Seção Administrativa, da Divisão de Análise, do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a sua designação anterior.

Curitiba, 17 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000906

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26478/98, resolve

DESIGNAR

LEVINDO JOSÉ DIAS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 10 de março de 1998, as funções de Chefe do Serviço de Instalação, da Seção de Hardware, da Divisão de Microinformática, do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a sua designação anterior.

Curitiba, 17 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000907

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23900/98, resolve

DESIGNAR

SHIRLEY SCHULTZ, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 18 de março de 1998, as funções de chefe do Serviço de Atendimento Psiquiátrico, da Seção de Serviço Social, do Centro de Assistência Médica e Social, do Gabinete da Secretária, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 17 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000908

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21186/98, resolve

CONCEDER

a PAULO CEZAR DE BARROS, Agente de Conservação B6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de junho de 1998, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.10.87 e 02.10.92, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

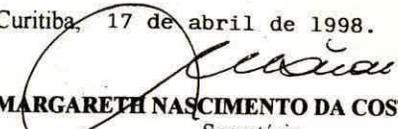
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000909

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27620/98, resolve

CONCEDER

a CLAUDIO ANTONIO NEGOSSEQUE, Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, a partir de 20 de abril de 1998, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19.04.88 e 18.04.93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

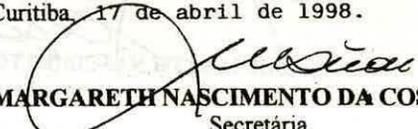
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000910

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27455/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 01 de abril de 1998, a licença especial concedida a ARI ANTONIO FAITA, Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta (50) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

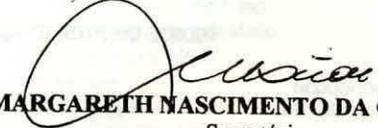
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000911

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26841/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 1º de abril de 1998, a licença especial concedida a JOSÉ AUGUSTO FERNANDES, Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Bandeirantes, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e um (61) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de abril de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000912

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21406/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 3 de março de 1998, a licença especial concedida a ROSILDA OLIVA, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de abril de 1998.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000913

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19244/98, resolve

AUTORIZAR

ANTONIO JULIO DO CARMO E SILVA, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os três (03) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 17 de março de 1998.

Curitiba, 17 de abril de 1998.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da I Câmara Cível

Página 001
Emitido em 20-04-1998

Relação No. 1998.01318 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amin José Hannouche	001	0067163-8
Sales Aparecido Mendes	001	0067163-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0067163-8 Agravo de Instrumento
Protocolo : 1998/29742
Comarca : Cornélio Procópio
Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos
Ação Originária : 980000056 Alimentos
Agravante : T. E. B.
Advogado : Amin José Hannouche
Agravado : L. A. B. (representado(a))
Advogado : Sales Aparecido Mendes
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Sydney Zappa

1. Insurge-se o agravante contra decisão que, em ação de alimentos ajuizada pelo agravado, fixou os provisionais em R\$ 600,00.

Aduz, em resenha, que a alegação de que percebe a importância de R\$ 10.000,00 mensais, é inverídica vez que, como pró-labore percebe R\$ 430,00, conforme comprovado nos autos de ação de alimentos. Acrescentando que possui outra filha, à qual paga, a título de pensão alimentícia R\$ 84,00, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e ao final o seu provimento.

2. A fixação "in limine" dos alimentos envolve uma certa discricção do Magistrado, pois os elementos de convicção de que dispõe são sempre precários. Para uma mais profunda avaliação necessário o contraditório, razão pela qual nego o pretendido efeito suspensivo.

3. Oficie-se ao Doutor Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, solicitando-lhe que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias, esclarecendo se manteve a decisão agravada.

4. Intime-se o agravado, através de seu procurador, nos termos e para os fins do artigo 527, III do Código de Processo Civil.

5. Cumpridas estas formalidades, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de abril de 1998.

Des. Sydney Zappa - Relator

I Divisão de Processo Cível
Seção da I Câmara Cível

Página 001
Emitido em 20-04-1998

Relação No. 1998.01331 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mussak	003	0066540-1
Aluir Romano Zanellato Filho	003	0066540-1
Cleverson Souza da Silva	004	0067164-5
Divalmiro Olegario Maia Pereira	001	0034657-4/01
Iria Regina Marchiori	002	0064453-5
Liana Maria Taborda Ramos Torres	004	0067164-5
Manoel Diniz Neto	001	0034657-4/01
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	003	0066540-1
Michelle Lebarbenchon Massignan	003	0066540-1
Mireile Vanin Paveloski	004	0067164-5
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	003	0066540-1
Rodrigo Guimaraes	004	0067164-5
Sérgio de Lima Conter	003	0066540-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0034657-4/01 Pedido de Restauração de Autos (Cam)
Protocolo : 1998/26096
Comarca : Curitiba
Vara : 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária : 346574 Apelação Cível
Requerente : Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Interessado : Wadih Toufic Moussa
Advogado : Divalmiro Olegario Maia Pereira
Interessado : Município de Curitiba
Advogado : Manoel Diniz Neto
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Pacheco Rocha

Na forma do art. 1.068, § 1º, remetam-se estes autos ao Juízo de origem para que, ali, se restaurem os autos quanto aos atos nele realizados.

Em seguida, estes autos deverão retonar a este Tribunal. Int.

Em 16.04.98.

Des. Pacheco Rocha - Relator

002. 0064453-5 Agravo de Instrumento
Protocolo : 1997/110998
Comarca : Curitiba
Vara : 1ª Vara da Faz Publica Falências e Concordatas
Ação Originária : 9700037757 Ordinária
Agravante : Ricardo Santos Lima
Advogado : Iria Regina Marchiori
Agravado : Estado do Paraná
Órgão Julgador : IAPAR Instituto Agrônomo do Paraná
Relator : 1ª Câmara Cível
Des. Pacheco Rocha

1) - Em face da diversidade de nome do Agravante e do Autor da ação, faculto manifestação do Agravante, em cinco dias. Int.

2) - Sob telefone, solicite-se ao Dr. Juiz preste as informações solicitadas no ofício de 20 de março (f. 84).

Des. Pacheco Rocha - Relator

consistente em excesso de capacidade da carceragem, num excedente de 115 detentos, em evidente afronta às normas legais atinentes. Diz ainda, que a administração carcerária não pode manipular presos, devendo garantir-lhes condições dignas de execução penal, dentro dos trilhos da legalidade; que as cadeias públicas de Londrina estão superlotadas, expondo os presos a violências físicas e morais, não existindo condições humanas em tais ergástulos, onde não há ventilação e insolação suficientes, não há assistência médica, nem extintores de incêndio; que o artigo 85, da Lei de Execuções Penais, dispõe acerca da lotação compatível com a dignidade humana; que o cerne da impetração é o restabelecimento da legalidade, tendo em vista a violação de direitos e garantias dos presos.

Por derradeiro, requer medida liminar para determinar a remoção do número de presos excedente para outros locais próximos; não havendo vagas no sistema prisional, seja determinada a prisão albergue domiciliar desse contingente ou, ainda, não sendo assim entendido, a liberdade física dos presos provisórios, com definitiva concessão do remédio heróico, a final.

II. A ordem, tal como veio formulada, em juízo de admissibilidade, é de ser indeferida liminarmente, em relação aos pacientes Gilberto Tomé da Silva, João Ribeiro, Oliveira de Farias, Davi Alves dos Santos, Hudson Jesus Dias, João Ricardo de Alcântara, José Martins, Wilson Ribeiro França, Alceu Silvestre, José Inácio Gomes, Vanderlei Agapito, Donizete Aparecido dos Santos, Francisco Palácio Oliveira e Osvaldo Porfírio dos Santos, os únicos capazes de terem pleitos conhecidos nesta Corte de Justiça, em razão da competência recursal fixada na Constituição do Estado do Paraná - acusados que são de homicídio, corrupção ativa e estupro. Tendo em vista o pleito impetrado, a via manejada mostra-se inadequada à pretensão.

O habeas corpus é remédio constitucional destinado unicamente à proteção do direito de ir e vir, o jus manendi, ambulandi, eundi, veniendi ultro citroque, e nenhum pedido fez o impetrante relativamente à eventual ilegalidade nas prisões dos referidos pacientes. Por certo que a privação de suas liberdades não obsta aos demais direitos e garantias, em especial, as relativas à dignidade humana. Mas são de outra natureza os eventuais abusos que se quer coibir neste pleito, os quais o ordenamento jurídico pátrio está apto a corrigir, tendo em vista que a legislação muniu o aplicador do direito de meios para entregar a prestação jurisdicional de forma eficaz, porém mais adequados à espécie vertente.

É conhecido o histórico debate travado entre Rui Barbosa e Pedro Lessa, onde o primeiro entendia que o habeas corpus não era providência dirigida apenas a amparar o jus manendi, eundi e veniendi e o segundo, como outros, o enclausuraria às hipóteses de constrangimento à liberdade de locomoção.

Induvidosa, portanto, a finalidade única de amparo imediato, rápido e eficaz, ao direito de liberdade e de tudo o que o possa ameaçar.

A questão em debate é atinente, sem dúvida, a outros direitos subjetivos, amparáveis por diversos mecanismos jurídicos, que não o habeas corpus, porque induvidoso que o mesmo destina-se, unicamente à proteção do direito de ir e vir.

Indefiro liminarmente a ordem em relação aos acima nominados pacientes, porque incabível seu manejo para alcançar o objetivo traçado nas razões de impetração, por mais graves e relevantes que se apresentem.

III. Por outra via, mostra-se de impossível conhecimento o pleito heróico em relação a Sadi Rodrigues, Adilson Mateus, Davi Marcondes dos Santos, João Garcia Batista, Marcos Antonio Izabel, Valdemir Pereira de Oliveira, Adir José de Lima, Ailton Ferreira de Araújo, Denilson Rodrigues Vieira, Anderson Rodrigues de Paiva, Antonio Carlos dos Santos, Cícero Passos dos Santos, Claudiney Fogaça da Silva, Edson Batista Costa, Hamilton Carlos Meira, José Lemos Gonçalves, Luciano Pereira da Silva, Márcio Aparecido da Silva, Márcio Azevedo Bezerra e Odenir dos Santos Teodoro, porque nenhuma informação veio nos autos, a indicar o crime ou crimes que lhes são imputados, impedindo até que seja firmada a competência para o feito. O writ veio subscrito por advogado, sem que este providenciasse os documentos necessários ao conhecimento do remédio, em favor de tais presos. Não conheço, pois, do pedido, em relação aos nominados neste item, por força da disposição regimental deste Tribunal de Justiça, contida no artigo 219.

IV. Relativamente aos demais, não conheço do pedido, por falecer competência a esta Corte para apreciação da matéria, porque os crimes imputados a tais presos, encontram-se no rol de competência do egrégio Tribunal de Alçada do Estado.

V. Ciente a douta Procuradoria Geral de Justiça.

VI. Intimem-se.

VII. Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 17 de abril de 1998.

Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO,

Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 20-04-1998

Relação No. 1998.00926 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Aparecido Borges dos Santos	001	0039825-2

Vista ao(s) Advogado(s) - para apresentar alegações finais - Prazo : 15 dias

001. 0039825-2 Ação Penal (Cam)
Protocolo : 1995/11265
Comarca : Goioerê
Ação Originária : 9300000109 Inquérito Policial
Autor : Ministério Público do Estado do Paraná
Réu : Edvaldo Pereira Carreiro
Tarcizio Joao Dias
Advogado : José Aparecido Borges dos Santos
Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
Relator : Des. Carlos Hoffmann
Motivo : para apresentar alegações finais
Vista Advogado : José Aparecido Borges dos Santos (PR016958)

Div. de Registro e Informações
Seção de Preparo

Página 001
Emitido em 20-04-1998

Relação No. 1998.01332 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joel Gonçalves	001	0064830-2/01
José Cunha Lisboa	002	0065798-3/01

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

001. 0064830-2/01 Carta de Ordem Cível
Protocolo : 1998/0
Comarca : Londrina
Vara : 3ª Vara Cível
Ação Originária : 648302 Mandado de Segurança
de : Desembargador Altair Patitucci
Para : Juiz de Direito da Comarca de Londrina
Interessado : Joel Gonçalves
Jeanete Gonçalves Leal
Miguel Peres Martins
Tiyo Tanji Takamatu
Advogado : Joel Gonçalves
Interessado : Companhia de Desenvolvimento de Londrina CODEL
Complemento : Preparo de Custas
Prazo : 5
Observação : R\$ 11,70

002. 0065798-3/01 Carta de Ordem Cível
Protocolo : 1998/0
Comarca : Paraíso do Norte
Vara : Vara Única
Ação Originária : 657983 Ação Rescisória
de : D. R. A.
Para : J. D. C. P. N.
Interessado : F. H. G.
Advogado : José Cunha Lisboa
Interessado : H. S. (representado(a))
Complemento : Preparo de Custas
Prazo : 5
Observação : R\$ 11,70

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 128/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 31207/98, resolve:

EXONERAR

a pedido, Roberto Portugal, matrícula n. 5261, do cargo, em comissão, de Secretário do Tribunal de Alçada símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 16 de abril de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

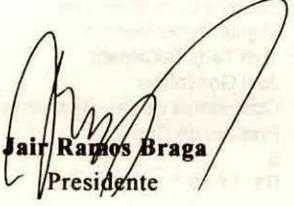
PORTARIA N. 129/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

NOMEAR

Marcos Antonio Frason, matrícula 5128, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário do Tribunal de Alçada símbolo DAS-1, ficando, em consequência, exonerado do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Judiciário símbolo DAS-3, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 16 de abril de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

PORTARIA N. 130/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

NOMEAR

Paulino Iwane Kotaka Júnior, matrícula n. 5402, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Judiciário símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ficando, em consequência, revogada a Portaria n. 321/97, de 30 de outubro de 1997.

Curitiba, 16 de abril de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

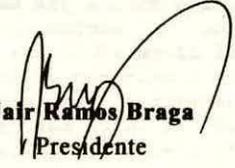
PORTARIA N. 131/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Maria da Graça Stavis, matrícula n. 5266, Oficial Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Segunda Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada a Portaria n. 300/95, de 19 de junho de 1995.

Curitiba, 16 de abril de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

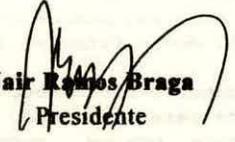
PORTARIA N. 132/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Lúcia Maria Mazzo, matrícula n. 5418, Oficial Judiciário nível B-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Seção de Recursos aos Tribunais Superiores, da Segunda Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada a Portaria n. 319/95, de 3 de julho de 1995.

Curitiba, 16 de abril de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

PORTARIA N. 133/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 30857/98, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 9, a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Antônio Domingos Ramina**, Juiz deste Tribunal, pela Portaria n. 73/98, de 27 de fevereiro do corrente ano, assegurando-lhe o direito de usufruir 77 (setenta e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 15 de abril de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

PORTARIA N. 134/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 31228/98, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Ruy Cunha Sobrinho**, Juiz deste Tribunal, 57 (cinquenta e sete) dias restantes de licença especial, assegurados pela Portaria n. 154/96, relativa ao quinquênio compreendido entre 21 de julho de 1988 e 24 de março de 1992, antecipado em virtude das contagens efetivadas pelas Portarias ns. 742/90-TJ e 898/90-TJ, a partir do próximo dia 4, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 16 de abril de 1998.


Jair Ramos Braga
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 170/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 30983/98, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 15, a licença especial concedida a **Ademar de Barros**, matrícula n. 5100, Copeiro nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedida pela Ordem de Serviço n. 130/98, relativa ao quinquênio compreendido entre 25 de junho de 1993 e 27 de dezembro de 1997,

assegurando-lhe o direito de usufruir 60 (sessenta) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 16 de abril de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário em exercício

ORDEM DE SERVIÇO N. 171/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 30856/98, resolve:

CONCEDER

a **Larissa Maria Vasconcellos Marques**, matrícula n. 5439, Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao exercício de 1996, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 405/96, a partir do próximo dia 20.

Curitiba, 16 de abril de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário em exercício

ORDEM DE SERVIÇO N. 172/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 27834/98, resolve:

ASSEGARAR

a **Juçara Accioly Calderari da Rosa**, matrícula n. 5521, Agente de Serviços Gerais nível A-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 1º de abril de 1993 e 31 de março do corrente ano, antecipado pela contagem efetivada pela Portaria n. 83/95.

Curitiba, 16 de abril de 1998.


Marcos Antonio Frason
Secretário em exercício

zendo, se terem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da lei nº 1060/50 com redação dada pela lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa-PR, aos trinta dias de março de 1998. Eu, Jane Mary Heil Plem, Escrivã designada o fiz digitar e subscrevi.


CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

155

Estado do Paraná

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
DIREÇÃO DO FORUM

EDITAL Nº 007/98

(DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA-PR., BEM COMO DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA PRESTAREM A PROVA DE DATILOGRAFIA).

O Doutor NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO, MM. Juiz de Direito Diretor do Forum e Presidente do Concurso de Auxiliar de Cartório desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, que tendo concluído os trabalhos de correção das provas, realizadas em data de 04 de abril do corrente ano, foram aprovados, pela ordem decrescente de classificação, os seguintes candidatos.

Nº. ORDEM	NOME	CLASSIFICADOS	MÉDIA
	AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI		9,00
	FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA		8,66
	ELAINE CRISTINA MUNHOZ STADLER		8,58
	TELMA APARECIDA GAWRON STRESSER		8,58
	LUCIANA QUADROS DA ROCHA PIERAÇO		8,25
	CRISLÉIA APARECIDA GOLES		8,16
	MARI ESTELA KINDRAT		8,00
	SIMONE BUENO		8,00
	SIMONE CARNEIRO GOMES		8,00
	SILVANO ORIZIO		7,91
	REGINALDO MASSAYUKI TIBA		6,83
	LYLIAN STINGLIN		6,50
	MUALMERI JANOSKI		6,31
	IVANA OSTAPIV		6,25
	ZENILDO BODNAR		6,16
	LUCINÉIA DE CAMPOS		5,83
	AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA		5,66
	VERA LUCIA CARULAK LASCOSKI		5,55
	ELIZABETH BERNARDES		5,50
	FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ		5,25
	KELLY LISSANDRA BRUCH		5,00

DESCLASSIFICADOS

Não alcançaram a nota mínima de 5,0 (cinco virgula zero).

Estado do Paraná

MAURO CÉSAR IONNGLEBOOD	4,91
KARENN MISSA FUJIMATSU	4,58
KARINNI VIANA FERREIRA	4,58
SILVANA APARECIDA LOPES	4,10
SILVANA DAS GRAÇAS DE LIMA	3,61
RUTSON LUIZ ALVAREZ	2,65
NELI MARIA FELIX	2,41
DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES	2,41
DANIELLE SZESZ	2,00
SUZANE LOPES	1,83
ROGERIO TADASHI UENO	1,75
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	1,33
ARI ANGELO SANTOS	1,25
ILDA ANTONIA COGENIEVSKI	1,00
LUCIANA BARBISAN KISPERGUE	0,83
SOLANGE TEREZINHA DE PAULA MOLLINA	0,83
MICHELLE FAGUNDES BATISTA	0,75
ILDA MARA ANTUNES DOS SANTOS	0,75
SANDRA MARA MULLER PRESTES	0,50
GLARISTANI CRISTINA SCHERES	0,33
FERNANDO FRANÇA PUKASIEWICZ	0,33
SUELI TEREZINHA MENSEN	0,30
RODRIGO CESAR RODRIGUES	0,25
JOELMA DE ALMEIDA	0,25

CAROLINE RUPEL	0,00
NEWTON FRANCISCO KOPPEN CERCAL	0,00
MELISSA JUSTUS LIMA	0,00
JEANETH NUNES STEFANIAK	0,00
ROGERIO BITTENCOURT	0,00
LUCIA BENEDITA BONTORIN	0,00
ROSANGELA LUZIA ELBL	0,00
MARIA APARECIDA MALUF	0,00
MARCELO GERALDO DE MATOS	0,00
WILCILIA TABOR SANTOS	0,00
JEANINE DE CASSIA VIEIRA	0,00
GIL ANDERSON RODRIGUES	0,00
CLAUDENIR MENDES DO CARMO	0,00
LUCIANE VIEIRA	0,00
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0,00
SOLANGE TEREZINHA MARTINS	0,00
LUCIANO ANDRÉ ROGESKI	0,00

ADRIANA APARECIDA KOZLINSKI	NÃO COMPARECEU
ANA CLAUDIA STALHSCHMIDT GOMES	NÃO COMPARECEU
ANDREA COSTA MENDES	NÃO COMPARECEU
CHARLES METZGER FERREIRA	NÃO COMPARECEU
CLEIDE APARECIDA JASKIU	NÃO COMPARECEU
CLEIDE SAFRAIDER DE ALMEIDA	NÃO COMPARECEU
CRISTIANNE MEGA DANIEL	NÃO COMPARECEU
DORIVAL LOPES DA SILVA	NÃO COMPARECEU
DULCINEIA DA SILVA	NÃO COMPARECEU
FABIANO AUGUSTO CIRINO	NÃO COMPARECEU
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	NÃO COMPARECEU
JOÃO CARLOS MEDINA	NÃO COMPARECEU
JULIO PAULO DE JESUS PANICIO	NÃO COMPARECEU
JULIO RODRIGUES VAZ	NÃO COMPARECEU
LUCIANE MARIA ORLOVSKI	NÃO COMPARECEU
MARIA ANTONINHA SCHRAIER	NÃO COMPARECEU
MARIA ELINEIA DENCK CANTERI	NÃO COMPARECEU
MARISE NADAL DA SILVA	NÃO COMPARECEU
REGIANE BANDEIRA DA SILVA	NÃO COMPARECEU
REGIANE DE F. ZIMER DANILAU	NÃO COMPARECEU
REGINA PALMIRA BLUM PORTELA	NÃO COMPARECEU
ROBSON DE SOUZA DAL COL	NÃO COMPARECEU
SERGIO DAL COL	NÃO COMPARECEU
SIBELLE FERRAREZI BERTI	NÃO COMPARECEU
VANESSA MARCONDES	NÃO COMPARECEU
WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	NÃO COMPARECEU

Ficam INTIMADOS os candidatos classificados supra referidos, para comparecerem no próximo dia 25 de abril do corrente ano, às 09:00 horas, no Edifício do Fórum local, sito à Rua Leo Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590 - Oficinas, para realização da prova de datilografia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril de 1998. (13.04.98). Eu, Nilson de Oliveira Toledo (Algacir Charavara), Secretário da Direção do Forum, a recebi, mandei digitar, conferi e subscrevi.

225

15 2300
18


NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO
Juiz Diretor do Forum

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL Nº 008/98INTIMAÇÃO - PRAZO 10 DIAS

O Doutor NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente do Concurso de Escrivão da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, pelo prazo de dez (10) dias contados a partir da publicação deste Edital, foi designado por este Juízo, nos autos de ABERTURA DE CONCURSO sob nº 274/97, o dia 23 de maio de 1998 (23/05/98), às 09:00 horas, para a prova escrita do Concurso ao cargo de ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA, que será realizado na Universidade Estadual de Ponta Grossa, sito à Praça Santos Andrade, s/nº, nesta cidade. Os candidatos deverão comparecer no local e hora designados, com trinta minutos de antecedência, e munidos da Carteira de Identidade e Protocolo de Inscrição.

Nº. ORDEM	NOME	Nº AUTOS
1.	ARILSON LUIZ SCHENBERGER	013/98

- 2. MARCELO GERALDO DE MATOS 014/98
- 3. ELVIO HILBERT 015/98
- 4. GERALDO MANJINSKI JUNIOR 016/98
- 5. ROGERIO ANTONIO BUSS 017/98
- 6. ROGERIO BITTENCOURT 018/98
- 7. MARI ESTELA KINDRAT 019/98
- 8. CRISTINE NADAL LAVALLE 021/98
- 9. JULIANO MENDES 024/98
- 10. SOLANGE OLIVEIRA DA ROCHA 025/98
- 11. RUY EDSON KASDORF 026/98
- 12. ALEXANDRA APARECIDA RODRIGUES 027/98
- 13. SIMONE CARNEIRO GOMES 031/98
- 14. CAROLINE RUPEL 032/98
- 15. EMERSON LUIS BOROH ALMEIDA 036/98
- 16. EDILSON NOGUEIRA DE LIMA 037/98
- 17. JAIME LUIS TRONCO 039/98
- 18. MARLI FRANCISCO HILGEMBERG 041/98
- 19. ELISA CRISTINA DA SILVA 042/98
- 20. TAIS RANTHUM 043/98
- 21. REGINALDO MASSAYUKI TIBA 044/98
- 22. CARLA DE SOUZA CARVALHO 045/98
- 23. CLETO TOZETTO 047/98
- 24. EDMILSON ANTONIO CORDEIRO DE CAMARGO 049/98
- 25. MONICA FERREIRA MELLO 052/98
- 26. LIGIA VOSGERAU 053/98
- 27. EVERSON MANJINSKI 054/98
- 28. DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES 055/98
- 29. AUBIM DE SOUZA 056/98
- 30. MELISSA JUSTUS LIMA 058/98
- 31. JOUSILEINE REGINA SILVA 059/98
- 32. ALEXSANDRO FERREIRA MENEZES 060/98
- 33. GISELE GRUBE 061/98
- 34. GIORGIA BACH MALACARNE 062/98
- 35. ARIETE DE FATIMA RISSETTI DENCK 064/98
- 36. JOEL ROCHINSKI 065/98
- 37. SIMONE APARECIDA MACIEL 066/98
- 38. ANDRE HEKERMANN BUSS 069/98
- 39. REGIANE BANDEIRA DA SILVA 070/98
- 40. DANIEL BUENO OTT 076/98
- 41. VIVIANE MARIA WIEGAND MULFAIT 077/98
- 42. ADRIANA APARECIDA KOZLINSKI 078/98
- 43. LUCINEIA DE CAMPOS 080/98
- 44. WILSON MARCOS DE SOUZA 081/98
- 45. MARLI BENITZ BLESSA 082/98
- 46. RICARDO DE TARSO TABORDA 085/98
- 47. LÍLIAN IGNÊS VARGAS MARTINS COLAÇO 086/98
- 48. AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI 087/98
- 49. EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR 100/98

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Onze, nº 1090, Centro, Edifício do Fórum
ROZANGELA FERNANDES APARECIDO
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E SUA ESPOSA, se casado for, E SE FALECIDO SEUS SUCESSORES E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

PRAZO DE VINTE DIAS (justiça gratuita)

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, SUA ESPOSA, se casado for, e se falecido SEUS SUCESSORES E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, que pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os termos dos autos de **USUCAPIÃO ESPECIAL**, autuados sob nº 045/98, requerido por **MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA**, brasileira, viúva, doméstica, portadora da cédula de identidade RG. 1.720.942-SSP.Pr. e CPF/MF. 248.736.058-57, residente e domiciliada à Rua Vinte e quatro nº 308 nesta cidade e comarca, ao Juizo de direito desta Comarca, que pelo presente edital ficam **CITADOS** dos termos da referida ação, podendo contestá-la no prazo de quinze dias, contados a partir da intimação da decisão da justificação da posse, sob pena de revelia, valendo a citação para todos os termos do processo, e ficando advertidos de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. O usucapião versa sobre o imóvel que a requerente alega ter a posse mansa, pacífica, com ânimo de proprietária, por si há mais de cinco anos mediante acordo verbal entre Antonio Rodrigues da Silva, como vendedor, e esposo da requerente, já falecido, como comprador, ocupando e desfrutando do referido imóvel até a presente data, que é: "Uma área de terras com cento e sessenta e cinco metros quadrados, constante de parte da data nº 7, da quadra 136, antiga data nº 12 da quadra 136, antiga data nº 12 da quadra 69, nesta cidade, sem benfeitorias, contendo as seguintes divisas e confrontações: confronta por um lado em 15,00 metros com a data nº 6; por outro lado em 11,00 metros com o restante da mesma data nº 7; por outro lado em 15,00 metros com a Rua Vinte e quatro, e, finalmente por outro lado em 11,00 metros com a Rua Sete. Imóvel este devidamente registrado em 03/dezembro/1974 sob nº 2.525, às fls. 69 do Livro 3-C do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca." Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. Ex. Rozangela F. Aparecido), Escrivã que o digitei e subscrevi.

Rozangela F. Aparecido
- ROZANGELA F. APARECIDO -
- Juiz de Direito - 158

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito (16/04/98). Eu _____ (Algacir Charavara), Secretário da Direção do Fórum, a recebi, mandei digitar, conferi e subscrevi.

Nilson de Oliveira Toledo
NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO
Juiz Diretor do Fórum 226

COMARCA DE PONTA GROSSA
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS DE GERSON LUIS ALMEIDA.

LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o executado(s) GERSON LUIS ALMEIDA, brasileiro, comerciante, CPF/MF nº 244.480.369-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada a fls. 127/128, dos autos nº 000037/97 de AÇÃO MONITÓRIA, movida por BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A contra BRASPARANÁ CIA DE PAPEL S/A, ELÍDIO CARLOS CURTI DE MACEDO e GERSON LUIS ALMEIDA, para, querendo, oferecer(em) embargos no prazo de 10 (dez) dias. Ponta Grossa, 01 de abril de 1998.

Luz Cezar Nicolau
LUIZ CEZAR NICOLAU
Juiz de Direito 25 269

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de Citação de réus incertos e dos eventuais interessados, e seus conjuges se casados forem ou inda de eventuais herdeiros e sucessores, com prazo de 20 (vinte) dias.

A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. 000523/97, requerido por Geronimo Eduardo Socolovski e Odete de Fatima Socolovski, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus incertos e dos eventuais interessados, e seus conjuges se casados forem ou inda de eventuais herdeiros e sucessores, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia.